

GEISON LEANDRO RODRIGUES PEREIRA
CAMILLA LUIZA CORRÊA

**OS DESAFIOS ENFRENTADOS PELA POLÍCIA MILITAR NO COMBATE E
PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR.**

**ASSAÍ/PR
2023**

GEISON LEANDRO RODRIGUES PEREIRA
CAMILLA LUIZA CORRÊA

**OS DESAFIOS ENFRENTADOS PELA POLÍCIA MILITAR NO COMBATE E
PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR.**

ASSAÍ/PR

2023

RESUMO

A metodologia utilizada foi de pesquisa bibliográfica, com situações ocorridas no cotidiano das pessoas, elencando autores os quais tratam do assunto de forma abrangente, trazendo à tona um tema o qual é recente e ao mesmo tempo tão antigo, pois a questão da violência doméstica é um tema enraizado nas tradições familiares e infelizmente vemos exemplos claros que a violência contra a mulher é vista como algo banal e normal da sociedade, esse tema vêm sendo discutido no âmbito mundial, buscando formas para o enfrentamento de uma das situações mais complexas atendidas pelas forças de segurança, se faz necessário a revisão bibliográfica para que haja maior entendimento sobre esse tema, que encontra-se em aumento discriminatório em nosso país, necessitando de políticas públicas não somente para o combate e erradicação, mas também para o fortalecimento e conscientização da família. Porém são diversas as situações que juntas formam os delitos que posteriormente necessitam da intervenção dos órgãos de segurança pública, que com políticas de prevenção e intervenção procuram soluções juntamente com as partes envolvidas, buscando de forma harmônica a segurança para as pessoas envolvidas. O presente trabalho dispõe sobre o papel da Polícia militar no combate a violência doméstica familiar e a reestruturação das famílias após as violências sofridas.

Palavras-chave: Violência doméstica; Família; Segurança; Prevenção.

ABSTRACT

The methodology used was bibliographical research, with situations that occurred in people's daily lives, listing authors who deal with the subject comprehensively, bringing to light a topic that is recent and at the same time so old, as the issue of domestic violence is a theme rooted in family traditions and unfortunately we still see clear examples that violence against women is seen as something banal and normal in society, this topic has been discussed worldwide, seeking ways to face one of the most complex situations faced by security forces, a bibliographical review is necessary so that there is a greater understanding of this topic, which is on a discriminatory increase in our country, requiring public policies not only to combat and eradicate it, but also to strengthen and raise awareness of family. However, there are several situations that together form crimes that subsequently require the intervention of public security bodies, which with prevention and intervention policies seek solutions together with the parties involved, harmoniously seeking safety for the people involved. This work discusses the role of the military police in combating domestic violence and restructuring families after the violence suffered.

KEY-WORDS: Domestic violence; Family; Security; Prevention.

1-INTRODUÇÃO

A intenção do presente artigo é discorrer não somente sobre os desafios da segurança pública e da polícia Militar no combate a violência doméstica, mas também na reestruturação familiar e acolhimento as vítimas de violência, salientando que não temos apenas a mulher como única vítima, mas também os filhos e o seio familiar o qual é atingido e destruído devido as atitudes do agressor.

É importante enfatizar que, a violência doméstica tem como um dos principais fatores a desestrutura familiar bem como a cultura da violência, a qual ocasiona vícios e atitudes que são passadas tradicionalmente no âmbito familiar, onde filhos os quais presenciavam pais agredindo as mulheres da família, têm como a agressão como um hábito normal, visualizando o sexo feminino como inferior, impondo todas suas vontades na base da violência física e psicológica.

O intuito da presente pesquisa é a compreensão em distinguir os fatores intrafamiliares que resultam na violência doméstica e fatores que possam prevenir as discussões, ameaças e quaisquer tipos de violência física ou psicológica, através de ações públicas em conjunto com a família, visando o entendimento da base familiar bem como busca de soluções para os problemas enfrentados, respeitando a individualidade de cada caso e situação. Entretanto, são muitas as razões para que uma família sofra com a desestruturação familiar e mantenha a cultura da violência, iniciando-se pelo comportamento dos integrantes da família, que repetem cenas de violência sofrida na infância, ou que presenciavam no cotidiano, por isso a importância para o combate à violência doméstica, com a conscientização e mudanças, as quais podem ser feitas com palestras, aulas com psicólogos e profissionais capacitados, como ocorre na mudança do artigo 22 da lei 11.340 de 7 de Agosto de 2006, em que obriga o agressor a frequentar o centro de educação e reabilitação bem como acompanhamento psicossocial.

É notável que pessoas, que de alguma forma presenciaram situações de violência no âmbito familiar, tendenciam à agressividade, por vezes crescem com a sensação de que tais atitudes são normais e de forma agressiva buscam soluções para resolverem os problemas ou muitas vezes escondem outro problema que por virtude esteja acontecendo na forma da violência, possuindo dificuldade de aceitar opinião de terceiros e conseqüentemente de forma enfurecida, não conseguem conter suas atitudes, transferindo de forma abrupta agressões físicas e psicológicas para

pessoas que lhe circundam, e muitas famílias apresentam exacerbada dificuldade para lidar com as adversidades.

A presente laboração tem por precípua objetivo perscrutar a segurança pública e a polícia militar e os desafios enfrentados no combate à violência doméstica.

No entanto, versa os seguintes objetivos específicos: detectar as razões que levam os indivíduos a praticarem violência e analisar o comportamento dos congêneres perante tal violência, fortalecendo as vítimas no que diz respeito a denúncia ao agressor, bem como levar a queixa crime adiante.

Todavia o responsável pela intervenção e acompanhamento do caso em específico terá que buscar de forma a assentir a família atendida, de forma que mostre soluções para os problemas enfrentados e direcioná-los aos órgãos competentes com programas de ajuda especializadas, como rede de apoio e acolhimento, medidas protetivas e pagamento de benefícios as mulheres, pois muitas vezes elas não levam a denúncia adiante por depender financeiramente do agressor, sendo eles os únicos provedores do seio familiar.

No que concerne aos procedimentos práticos, será elaborada uma pesquisa bibliográfica sobre a temática: Os desafios enfrentados pela polícia militar no combate e prevenção à violência doméstica familiar.

Este artigo teve como sustentáculo autores que estão citados no desfecho deste trabalho, ou seja, teve rudimento teórico.

2-SEGURANÇA PÚBLICA: POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR.

Segundo pesquisas nacionais do Data Senado, do ano de 2023, 30% das mulheres do país (Brasil), já sofreram alguma violência doméstica familiar provocada por um homem, e dados apontam que 76% destas sofreram violência física. Outro dado importante é que o índice de violência é uma variável qualitativa conforme a renda mensal da vítima, pois 64% das vítimas as quais relataram já ter sofrido violência doméstica familiar possuem renda com mais de seis salários mínimos, enquanto 79% das vítimas relatam ter renda de até dois salários mínimos.

Observa-se que a renda influencia não somente na violência, como também pode influenciar na denúncia, de um lado temos mulheres as quais dependem financeiramente do marido, por esse pensamento retrógrado, machista e patriarcal, onde o homem é tido como provedor do lar e a cabeça principal do seio familiar, os homens enxergam as mulheres como objetos de sua posse, e com isso elas têm que se submeter a suas vontades sem questionamentos, e quando isso acontece, são tratadas com violência, abusos físicos, sexuais, psicológicos, humilhações, coações, sendo desqualificadas como mãe, profissional e mulher, e muitas delas continuam com o agressor/abusador pela família, filhos e principalmente pela dependência emocional e financeira, esse tipo de violência esta enraizado como um fenômeno sociocultural da violência.

Podemos ver no trecho da música “Se te agarro com outro te mato”, do cantor Sidney Magal, de 1977, como o machismo estava enraizado na sociedade e a violência contra a mulher era vista como “limpeza” da honra bem como, ela era vista como propriedade do marido, sendo que ele poderia fazer com ela o que bem entendesse, fruto de sua vaidade e imaginação, também podemos perceber no trecho da música a certeza da impunidade:

“Se te agarro com outro te mato
Te mando algumas flores e depois escapo
Dizem que eu estou errado
Mas quem fala isso é quem nunca amou
Posso até ser ciumento
Mas ninguém esquece tudo que passou” (SE TE AGARRO COM OUTRO
TE MATO, 1977).

A certeza da impunidade antes da criação da Lei Maria da Penha, fazia com que os homens debochassem da impunidade, fazendo as mulheres se passarem como mentirosas, pois as acusações por diversas vezes não poderiam ser provadas com vídeos, áudios e fotos, e mesmo a mulher chegando à delegacia com as lesões aparentes, diversos pontos eram questionados sobre como foram adquiridas aquelas lesões, fazendo com que as vítimas aceitassem o trágico destino não denunciando o agressor.

Mulheres com renda superior a seis salários muitas vezes não dependem financeiramente dos cônjuges, porém esbarra-se na estrutura familiar construída, na imagem repassada a sociedade como modelo de família ideal, e muitas não têm a coragem de denunciar, pela violência psicológica sofrida, entende-se que denunciando estará acabando com a imagem do marido agressor, e destruindo a família, onde o cônjuge transfere a culpa na vítima das agressões sofridas.

Outro ponto que pode ser observado, é que mulheres de classe média e alta, com escolaridade superior demoram a denunciar as agressões devido ao poder depositado no marido sob o patrimônio construído ao longo dos anos pelo casal, e também pela imagem do agressor ser de um homem de bem, o qual não transparece imagem agressiva, pois os abusos são por muitas vezes cometidos na residência, longe dos olhos de terceiros, e a vítima teme ser vista como impostora, onde todos irão ficar do lado do autor, e com isso espera-se anos, até a tomada de decisão em denunciar e abandonar a vida de abusos e violência.

Antes da criação da Lei Maria da Penha, lei nº11.340/2006, os crimes de violência doméstica e familiar eram tratados como crimes de menor potencial ofensivos, amparados pela lei nº9.099/95, não havendo juizados e delegacia especializadas para tais casos, bem como prisões em flagrantes do autor, como não havia previsão legal para a prisão preventiva do autor, a vítima além da vergonha em se expor, também tinha que conviver com o medo e a impunidade do autor, o qual não respondia pelo ato típico, sendo a pena de 6 meses a 1 ano, convertida em pagamentos de cestas básicas.

Após a criação da Lei nº11.340/2006, a qual uma mulher, enfermeira por profissão, chamada Maria da Penha Maia Fernandes, após diversas tentativas de seu marido em matá-la não respondendo criminalmente por tal ato, onde ele utilizando-se de uma arma de fogo disparou contra ela, forjando um assalto contra à residência, disparo o qual a deixou paraplégica, e após o fato a vítima retornou para casa,

juntamente com o agressor, onde foi novamente vitimada, dessa vez sendo eletrocutada.

Maria da Penha ao tomar coragem para denunciar o agressor, se viu em uma luta solitária, onde o agressor responderia em liberdade pelo referido crime que até então era considerado como crime de menor potencial ofensivo, bem como os olhares machistas da sociedade, em que aos invés de acolhê-la, julgavam suas palavras, sendo a vítima sempre contestada, Maria da Penha lutou internacionalmente, procurando ajuda no Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), e no Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), órgãos os quais encaminharam seu caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), no ano de 1998, e após grande luta pela justiça, no ano de 2002, 19 anos após as primeiras agressões, o colombiano Marco Antônio Heredia Viveros, marido e algoz de Maria da Penha enfim foi preso, condenado a mais de 8 anos de prisão.

Conforme a Lei 11.340/2006 da Constituição Federal, foram criados mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, prevista nos artigos 2º, 3º, parágrafo primeiro:

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesses 18 anos da criação da Lei Maria da Penha, os crimes de violência doméstica passaram a ser investigados em delegacia própria, bem como políticas públicas foram sendo criadas afim de resguardar e proteger as mulheres em situações de violências e vulnerabilidades, a Polícia Militar do Paraná criou no ano de 2021, juntamente com o Tribunal de Justiça do Paraná, Celepar, Administração Penitenciária, da Secretaria da Justiça, família e trabalho o botão do pânico,

ferramenta implementada no aplicativo 190, aplicativo o qual fora criado no ano de 2018, com o intuito de acelerar o cadastro de ocorrências pela população, e nele fora incluído o botão do pânico, onde as mulheres vitimadas, ao solicitar a medida protetiva de urgência, solicitam também o acesso ao botão do pânico, solicitação a qual será analisada pelo magistrado, podendo ser uma ação conjunta ou posterior à denúncia de violência e a concessão da medida protetiva. Com a decisão judicial favorável para utilização do botão do pânico a vítima tem a autorização no sistema do Projudi, onde será enviado à uma base de dados da Celepar, com isso a vítima irá fazer o *download* do aplicativo no seu aparelho celular, fazendo o cadastro com dados pessoais, cadastrando o CPF e endereço, sendo liberado o acesso para aquele determinado CPF ficando exposto o botão na tela inicial do aplicativo.



Interface APP190 com Botão do Pânico

Após solicitar a emergência pelo botão do pânico, será gravado o áudio do ambiente em que a vítima está por até 60 segundos, sendo anexado na ocorrência, e

repassado ao atendente da central, o qual imediatamente irá solicitar que uma viatura se desloque até o local para averiguar o chamado.

O botão do pânico paranaense é mais uma ferramenta criada no intuito de agilizar o repasse das ocorrências de ameaças e agressão à mulher – violência doméstica, com esse acesso diretamente no aplicativo, por vezes agressões podem ser evitadas, pois no momento em que as discussões e agressões verbais se iniciam a vítima com alguns cliques solicita a presença policial, diminuindo assim agressões físicas e também seus desdobramentos, como lesão corporal de natureza grave e até mesmo feminicídios, pois com a rapidez do chamado, o despacho de viaturas até o local da ameaça é feito em tempo hábil para se evitar uma tragédia.

Outra ferramenta criada com intuito de fortalecer as vítimas de violência doméstica, foi a Casa de Acolhimento Para Mulheres Vítimas de Violência, na cidade de Araçongas-PR, área da 7ª Cia Independente de Polícia Militar do Paraná, uma união da Prefeitura Municipal de Araçongas, Assistência Social, Polícia Militar do Paraná, Guarda Municipal, Polícia Civil e Delegacia da Mulher.

A casa de acolhimento surgiu pela necessidade de acolher vítimas de agressão e violência, as quais não tem um local seguro para ir com seus filhos após denunciar o agressor, sendo um local de suporte nos finais de semana, feriados e períodos noturnos, por diversas vezes o marido após agredir a mulher e filhos foge, não sendo possível localizá-lo, e a vítima fica em situação de vulnerabilidade na sua residência não sabendo quando ele irá retornar.

Na casa de acolhimento a mulher além de encontrar abrigo seguro, também conta com a presença de equipe especializada, psicólogos, assistentes sociais e total suporte para esse novo ciclo longe do agressor, até que por fim consiga se reestruturar e encontrar um novo lar juntamente com os filhos.

Outra medida de enfrentamento adotada pela Polícia Militar do Estado do Paraná foi a Patrulha Maria da Penha, instituída no Estado, pela Lei Estadual nº19.788/2018, a qual institui no estado do Paraná as Patrulhas Maria da Penha, compostas por policiais militares atuando na linha de frente ao enfrentamento às agressões contra a mulher:

Art. 1º Institui no âmbito do Estado do Paraná as patrulhas Maria da Penha, que deverão atuar no enfrentamento à violência contra as mulheres.
Parágrafo único. As patrulhas deverão ser compostas por policiais militares.
Art. 2º O patrulhamento deverá acontecer diariamente, em locais determinados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Administração Penitenciária do Paraná - Sesp, para garantir o cumprimento das medidas protetivas estabelecidas pela Lei Maria da Penha, concedidas pela justiça às mulheres vítimas de violência doméstica.

Na patrulha Maria da Penha, uma equipe especializada e treinada, irá fazer um acompanhamento e assistência às vítimas de agressões as quais possuem medidas protetivas de urgência, conforme a Lei nº 11.340/2006, e solicitarão apoio e proteção ao juizado de violência doméstica e familiar.

Será fornecido à equipe uma lista com nome das vítimas na cidade de atuação, e com isso a equipe irá acompanhar, dando apoio e suporte necessário à vítima de agressão, realizando um itinerário de visitas, sendo que em alguns municípios é realizada uma parceria entre Governo Estadual e Prefeitura Municipal, sendo a patrulha realizada também pela Guarda Municipal.

Com as visitas da Patrulha Maria da Penha a mulher vítima de agressão se sente assistida e acolhida, dificultando assim o acesso do agressor à vítima e a outros moradores da residência. A proximidade da polícia militar com a vítima reforça a efetividade da lei bem como suas políticas de enfrentamento.

Para Lenori Walker (1979), o ciclo de violência é pautado em três fases, sendo elas: fase 1: Aumento da tensão, onde o agressor se irrita sem motivo algum, tentando de alguma forma humilhá-la, iniciando-se uma gama de ameaças, destruindo objetos no intuito de amedrontá-la, e a mulher por sua vez tenta acalmá-lo de forma a não irritá-lo ainda mais, e isso causa-lhe uma sensação de angústia e medo, e ela se nega a acreditar que tal situação está ocorrendo com ela, escondendo das pessoas os fatos e colocando em si a culpa ou arrumando desculpas de que o dia do agressor foi ruim, levando a fase 2, o ato de violência, que é quando o agressor perde o controle de suas ações, e chega ao ato de violência propriamente dito, a qual vem acumulada com a fase 1, acarretando na agressão física, verbal, sexual, psicológica, moral e patrimonial, deixando a vítima sem reação e com a sensação de impotência frente aos fatos causando-lhe um misto de sensações negativas (medo, vergonha, solidão, confusão mental, dor, ansiedade), sendo o momento que ela acaba tomando decisões tais como, sair de casa e buscar ajuda de pessoas próximas (vizinhos, amigos, parentes), denunciando o agressor, pedindo divórcio e se distanciando, sofrendo com a pressão psicológica podendo chegar ao ato extremo do suicídio. Fase 03, do arrependimento, mais conhecido como a fase de “lua de mel”, onde o agressor

muda suas atitudes momentaneamente, tratando a vítima de forma amável, buscando a reconciliação, causando um misto de pressão psicológica com confusão, pois muitas vezes a mulher se preocupa com o que a sociedade vai achar, e também coloca os filhos em primeiro lugar e deixa de lado sua vontade e seus direitos legais, e por outro lado o agressor promete que irá mudar suas atitudes e que o casal terá uma vida conjugal diferente, e a vítima notando os esforços do agressor em mudar suas atitudes, e também com a recordação dos momentos bons que passaram juntos, acabam reatando o relacionamento, retornam assim para fase 1 - Aumento de tensão.

Salienta-se que para quebrar este ciclo vicioso a mulher tem que acreditar que a lei está ao seu lado, e não calar-se, pois o agressor tende a pagar por seus atos, deixando de lado o medo de futuras ameaças e agressões, e o poder público quando em plena ciência dos fatos, tomará as medidas necessárias para o melhor acolhimento da vítima, pois com o tempo este ciclo de violência tende a diminuir mudando a ordem cronológica das fases, e assim diminuindo o ato extremo contra a vida da vítima por parte do agressor, por isso as políticas de enfrentamento à violência doméstica bem como políticas de acolhimento às vítimas de violência doméstica são tão importantes, pois sendo efetivas, as probabilidades da vítima retomar o relacionamento com o agressor são mínimas.

O Brasil como outros países do mundo, sofre com a violência doméstica familiar, e ao longo dos anos vêm aumentando políticas de enfrentamento para tal situação, políticas as quais estão inseridas como direito de igualdade e obrigações entre homens e mulheres, desde o ano de 1988 em sua constituição, (art 5º, inciso I), que teve no ano de 1986, 26 mulheres eleitas para Assembleia Nacional Constituinte, as quais ficaram responsáveis pela elaboração da nova carta da República, essas representantes eram conhecidas como a “Bancada do Batom” ou “Lobby do Batom”, as quais se mobilizaram, colocando pressão no processo constituinte, se juntando a diversos movimentos sociais de representação feminina, articulando a “carta da mulher brasileira aos constituintes”, a qual fora entregue ao presidente da Assembleia nacional constituinte, através da pessoa de Ulysses Guimarães, salientando que grande parte dos pedidos elaborados na Nova carta da República, foram incorporados na Constituição, o que assegurou como direito fundamental a mulher licença maternidade, igualdade salarial, exercícios de funções, critério de admissões, nota-se que a luta por igualdade de gênero perdura por muitos anos, e até os dias atuais são temas de imensa relevância, e através de esforços que

se iniciaram a décadas, nota-se reflexos positivos nos dias atuais. (PLANALTO, 2018, on-line),

As políticas públicas as quais são empregadas na luta pela diminuição da violência doméstica, são de responsabilidade do estado, que através da Polícia Militar desenvolvem além do policiamento ostensivo e preventivo o policiamento comunitário, com visitas as vítimas, visando a aproximação da população com o órgão de segurança pública, que tem por finalidade proteger os cidadãos em geral e as mulheres em seu seio familiar. Essas equipes especializadas são responsáveis pelo acompanhamento das famílias no enfrentamento a violência, e buscam de forma efetiva acompanhar as vítimas para que sejam cumpridas as determinações exaradas pelo *Parquet*, e realizam as orientações de forma a esclarecer quaisquer dúvidas por parte da vítima, e também agem de forma repressiva nos casos em que os agressores estejam descumprindo as medidas protetivas de urgência que venham a estar em vigência, realizando de forma contínua o acompanhamento para que seja cumprida de forma efetiva as determinações, buscando trazer tranquilidade às vítimas que por muitas vezes se tornam reféns do medo devido as ações de seus agressores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os desafios da Polícia militar em manter a ordem perante a sociedade é um trabalho árduo, e está longe do fim, pois não depende apenas de um órgão, e sim de toda a sociedade trabalhando em conjunto, começando pela educação, habitação, saúde e emprego, que em conjunto refletem no resultado final, e contribuem na erradicação da violência em seus vários aspectos, sendo notadamente indicado que a falta de serviços essenciais a dignidade humana, contribuem significativamente para o crescimento da violência doméstica, e a sociedade em seu âmbito geral tem o papel de contribuir para o desenvolvimento de ações educativas no intuito de debelar os índices criminais.

O poder público não consegue direcionar todos seus esforços a um único problema, porém com educação de qualidade, influência materna e paterna, aliado aos conhecimentos e orientações repassadas por profissionais responsáveis pelo desenvolvimento das crianças, estas refletirão na formação do caráter do cidadão de amanhã.

O combate à violência doméstica pelos órgãos responsáveis na aplicação da lei, aliada a trabalhos de desenvolvimento socioeducativos na formação educacional e familiar possui extrema importância no desenvolvimento das famílias.

A segurança pública voltada para diminuição da violência doméstica, não tem somente o papel de reprimir o crime, mas também em sua prevenção, se dando desde o início, em junção com todos os segmentos responsáveis pela formação de novos cidadãos, a polícia através de ações comunitárias e atuando de forma preventiva farão a diferença na vida das futuras famílias, com a inserção desse trabalho de prevenção em conjunto com os serviços básicos a dignidade humana, formará não somente homens e mulheres, e sim pessoas de caráter com um futuro promissor, e isso irá refletir positivamente nas famílias que irão se formar no futuro.

A Polícia Militar do Paraná e a parceria com outros órgãos públicos visa a diminuição dos índices da violência doméstica, utilizando-se de políticas públicas de conscientização, repreensão, bem como prevenção das agressões físicas contra a mulher. O botão do pânico, Patrulha Maria da Penha e a Casa de acolhimento, são algumas das políticas adotadas pela Polícia Militar do Paraná para prevenir e acolher as vítimas de violência doméstica, e quem sabe um dia erradicar as ocorrências com resultado em morte (feminicídios), nos desdobramentos da violência doméstica.

As políticas adotadas tem o intuito de apoiar a vítima e atendê-la o mais rápido possível, para que as ameaças sofridas não venham a ser tornar números de estatísticas para o feminicídio no estado.

A Polícia Militar do Paraná busca de forma efetiva defender os interesses da sociedade, ajudando a construir uma sociedade mais justa e igualitária, sendo o combate à violência doméstica um problema em âmbito nacional e saúde pública, pois as agressões sofridas, as quais por diversas vezes geram lesões físicas irreparáveis, também causam problemas psicológicos às vítimas e aos envolvidos na trama da violência doméstica, problemas os quais podem demorar anos para serem tratados, as marcas que a violência doméstica causa na vítima são imensuráveis e somente com tratativas de urgência para prevenção e principalmente punição do autor, é que a vítima pode ter sua vida de volta em âmbito da sociedade, livre do medo e das amarras impostas por aquele que tinha como principal função cuidar e respeitar o seio familiar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm . Acesso em: 08 nov. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Lobby do Batom: marco histórico no combate as discriminações.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/03/06/lobby-do-batom-marco-historico-no-combate-a-discriminacoes> . Acesso em: 29 out. 2023.

Ciclo da violência: Saiba identificar as três principais fases do ciclo e entenda como ele funciona. **Instituto Maria da Penha, IMP.** Disponível em: < <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>>. Acesso em: 21 dez. 2023.

COELHO, Elza Berger Salema; SILVA, Luciane Lemos; CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo. **Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica.** Botucatu, SP, 31 ago. 2012. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1414-32832007000100009>>. Acesso em: 12 nov. 2023.

CURITIBA. **Lei nº 20318, de 10 de Setembro de 2020.** Disponível em: < <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=239012&indice=1&totalRegistros=46&dt=5.10.2021.8.17.32.757>> . Acesso em: 08 nov. 2023.

CURITIBA. **Lei nº 19788, de 20 de Dezembro de 2018.** Disponível em: < <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=2>>

[13662&indice=1&totalRegistros=46&dt=5.10.2021.8.19.48.508](#)> . Acesso em: 11 nov. 2023.

Disponível nos 399 municípios, Botão do Pânico atende 2 mil mulheres vítimas de violência. **Polícia Militar do Paraná**, 2023. Disponível em: <https://www.pmpr.pr.gov.br/Noticia/Disponivel-nos-399-municipios-Botao-do-Panico-atende-2-mil-mulheres-vitimas-de-violencia>. Acesso em: 03 nov. 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Resolução da Assembleia das Nações Unidas. Local: 1985.**

Prefeitura Municipal de Arapongas. **Casa passa a acolher mulheres vítimas de violência em Arapongas**. Arapongas, PR, 2023. Disponível em: < https://www.arapongas.pr.gov.br/11635_noticia_casa-passa-a-acolher-mulheres-vitimas-de-violencia-em-arapongas>. Acesso em: 01 nov. 2023.

RIBEIRO, Camila Ribeiro. **Lei Maria da Penha e a subformalização de crimes sem violência física: ações estatais preventivas, protetivas e restauradoras**. Repositório Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 22 jun. 2023. Disponível em: <<https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/54414>>. Acesso em: 22 dez. 2023.

Sidney Magal. Se te agarro com outro te mato. **Sidney Magal**. Polydor Records, 1977. Disponível em: < <https://genius.com/Sidney-magal-se-te-agarro-com-outro-te-mato-lyrics>>. Acesso em: 21 dez. 2023.